

**CBMMS10-D-02.003**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO-GERAL**



**DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO  
PLANO DE FÉRIAS NO ÂMBITO DO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1ª Edição  
2014

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO-GERAL**



**DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO**  
**PLANO DE FÉRIAS NO ÂMBITO DO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª Edição**  
**2014**



**PORTARIA Nº 004/EMG, DE 05 DE MAIO DE 2014**

*Aprova a Diretriz para elaboração e execução do Plano de férias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-D-02.003), 1ª Edição, 2014.*

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8º, do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 – Regulamento Geral.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar e por em execução no âmbito da Corporação a Diretriz para elaboração e execução do plano de férias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CBMMS10-D-02.003, 1ª Edição. 2014, anexa a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 013/BM-1, de 04 SET 98 e a Portaria nº 05/BM-1/05, de 29 AGO 05 e demais disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 05 de maio de 2014



**OCIEL ORTIZ ELIAS – Cel QOBM**  
Comandante-Geral do CBMMS

(Publicado no Boletim Geral nº 080, de 05 de maio de 2014)

**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)**

| <b>NÚMERO DE ORDEM</b> | <b>ATO DE APROVAÇÃO</b> | <b>PÁGINAS AFETADAS</b> | <b>DATA</b> |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------|
|                        |                         |                         |             |



|  | <b>Art.</b> | <b>Pág.</b> |
|--|-------------|-------------|
| <b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> |             |             |
| Seção I – Das conceituações.....                 | 1º          | 5           |
| <b>CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>      |             |             |
| Seção I – Das férias.....                        | 2º/8º       | 6-8         |
| <b>CAPÍTULO III – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS</b> |             |             |
| Seção I – Do plano de férias.....                | 9º/14       | 8           |
| <b>CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>      | 15          | 10          |
| <b>ANEXOS:</b>                                   |             |             |
| <b>ANEXO A – MODELO DE PLANO DE FÉRIAS</b>       |             | 11          |



**CAPITULO I**  
**Das disposições preliminares**  
**Seção I**  
**Das conceituações**

Art. 1º Para aplicação desta diretriz serão observadas as seguintes interpretações para as expressões abaixo:

I - **ANO-CALENDÁRIO**: é o ano de referência que se adquiriu o direito a férias;

II – **ANO-EXERCÍCIO**: período anual no qual se executa o respectivo plano de férias;

III – **COMANDANTE**: é o título genérico dado ao oficial bombeiro militar, correspondente ao cargo de diretor, chefe, ajudante-geral, comandante de grandes comandos, comandante de GBM (Grupamento de Bombeiros Militar), comandante de SGBM/Ind (Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente), investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração de uma Organização Bombeiros Militar (OBM);

IV – **ORGANIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR**: serão assim denominados os órgãos tais como quartel do comando geral (QCG), diretorias, seções, grandes comandos, comandos de unidades e subunidades operacionais, centros, escola e academia;

V – **FÉRIAS**: é um direito constitucional e estatutário, que consiste no afastamento total do serviço, anual e obrigatoriamente concedido ao bombeiro militar para descanso, pelo período de trinta dias, a partir do ultimo mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte, de acordo com a previsão do respectivo plano de férias;

VI – **PERÍODO AQUISITIVO**: período de 12 (doze) meses de serviço, em que se adquire o direito ao benefício das férias;

VII – **PLANO DE FÉRIAS**: é um documento elaborado anualmente pelas OBM e aprovado por ato de autoridade competente, que após publicado, se destina a previsão anual do período de férias a ser concedido a cada bombeiro militar.





**CAPITULO II**  
**Das Disposições Gerais**  
**Seção I**  
**Das Férias**

Art. 2º É de competência do comandante de OBM a elaboração, aprovação e execução do plano de férias, seguindo a orientação do Chefe do Estado-Maior Geral.

§1º A Diretoria de pessoal controlará a execução dos planos de férias dos integrantes da Corporação.

§2º As férias estão subordinadas às exigências do serviço, visando a não apresentar solução de continuidade.

§3º O Comandante-Geral, o Diretor de Apoio Logístico - DAL, o Diretor de Finanças - DF e os auxiliares diretos desses órgãos, preferencialmente, não poderão gozar férias nos períodos que coincidam com o encerramento do exercício financeiro e fiscal do Estado.

§4º O efetivo lotado nas unidades escola entrará de férias, prioritariamente, durante o recesso escolar.

§5º O Boletim Geral da Corporação ou o Boletim Interno da OBM publicará a concessão das férias ao bombeiro-militar, que deverá se apresentar (registrar) em livro para início do gozo de férias e para término, pronto para o serviço. O período de férias de inicia no dia posterior a assinatura do livro de registro de férias.

Art. 3º As dispensas do serviço para desconto em férias só poderão ser concedidas, quando o(a) bombeiro militar já houver cumprido o período aquisitivo.

Art. 4º A transferência (adiamento ou antecipação), a interrupção e o cancelamento do período de férias estabelecido no plano de férias, por qualquer motivo, são de competência do comandante de OBM, a que o(a) bombeiro militar estiver subordinado(a), obedecidas as demais disposições legais e desta diretriz.

§1º A transferência do período de férias poderá ser concedida a pedido do interessado(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período previsto, obedecidas as demais disposições.

§2º O(A) bombeiro militar em gozo de férias, não poderão interrompê-las ou deixar de goza-las na época prevista no período de férias, exceto nos seguintes casos:

- I - interesse da segurança nacional;
- II - grave perturbação da ordem pública;
- III - extrema necessidade do serviço;
- V - estado de sítio ou de defesa;

VI - para cumprimento de punição decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar de natureza grave;

VII – para cumprimento de ordem judicial que restrinja a liberdade do(a) bombeiro militar.

§3º Não poderá haver a acumulação de mais de dois períodos de férias, ou seja, as férias deverão ser gozadas até o 24º (vigésimo quarto) mês subsequente ao período aquisitivo, sendo canceladas as não gozadas.

Art. 5º Interrompe a contagem do período aquisitivo de férias do(a) bombeiro-militar quando:

I – for condenado(a) ao cumprimento de pena restritiva de liberdade por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena (*sursis*);

II – for condenado(a) ao cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado;

III – após 30 (trinta) dias de gozo de licença para tratar de interesse particular – LTIP ou licença para tratamento de saúde de pessoa da família – LTSPF, neste período o bombeiro militar não poderá entrar em gozo de férias e não poderá ser incluído no plano de férias, enquanto não cessar a sua licença;

§1º. Os períodos anteriores à interrupção da contagem do período aquisitivo novo, serão somados assim que cessarem os motivos determinantes da interrupção da contagem de tempo.

§2º. As férias do(a) bombeiro militar indiciado em Inquérito Policial Militar, submetido a conselho de disciplina ou justificação, ou ainda, figurando como sindicado em sindicância ou como autor em apuração de suposta transgressão da disciplina militar é suspensão, só podendo ser gozadas com a autorização prévia por escrito do Chefe do Estado-Maior Geral.

Art. 6º Quando o(a) bombeiro-militar estiver impedido (a) de gozar suas férias por afastamento anteriormente concedido, o fará a partir do dia seguinte à sua apresentação em livro, pronto para o serviço. Caso durante o gozo das férias ocorra um evento que implique em período de afastamento, este será absorvido pelas férias, entretanto caso haja dias restantes de afastamento, o(a) bombeiro militar terá direito assegurado até completar o referido período.

§1º Constitui afastamento para efeito deste artigo:

I – núpcias (oito dias);

II – luto (oito dias);



7/18



- III – trânsito (trinta dias);
- IV – instalação (dez dias);
- V – licença especial;
- VI – licença para tratar da saúde própria ou de pessoa da família;
- VII – licença paternidade;
- VIII – licença maternidade;
- IX – licença adotante;
- X - estar frequentando curso ou estágio de interesse da Corporação

§2º O(A) bombeiro-militar que se enquadrar em algum dos motivos previstos no parágrafo anterior e estiver em gozo de férias, a mesma não será suspensa ou interrompida, exceto por necessidade do serviço, nos termos do §2º do art. 4º desta diretriz.

§3º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde - LTS, licença especial - LE, nem por punição anterior decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar, ou pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§4º Quando o(a) bombeiro-militar apresentar-se na OBM, por término de curso ou estágio, ficará a critério do comandante de OBM, a opção do período de gozo de férias, independentemente de estar incluso no plano de férias anterior.

Art. 7º Nenhum(a) bombeiro militar poderá ser escalado(a) de serviço antes de fazer constar a sua apresentação em livro por término de férias.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo mínimo de 06 (seis) meses, entre o gozo de um período de férias e outro.

**Capítulo III**  
**Dos prazos e procedimentos**  
**Seção I**  
**Do Plano de Férias**

Art. 9º O Plano de Férias será anualmente elaborado e executado pelo comandante de OBM, de acordo com as prescrições desta diretriz, submetendo-o à homologação do Chefe do Estado-Maior Geral, seguindo a cadeia de comando, e no caso dos Grupamentos e Subgrupamentos de Bombeiros Militar Independentes, por intermédio do Comando Metropolitano de Bombeiros - CMB e Comando de Bombeiros do Interior – CBI, a estes subordinados.



§1º O plano de férias deverá ser publicado em Boletim Geral, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior à sua vigência.

§2º O(A) bombeiro militar será incluso no plano de férias, após cumprir o primeiro período aquisitivo.

§3º. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o comandante de OBM, deverá encaminhar a Diretoria de Pessoal, copia do Boletim, que concedeu férias aos bombeiros militares, em conformidade com o plano de férias, referente o mês subsequente, com as informações necessárias para inclusão na folha de pagamento do abono de férias.

§4º As alterações que forem efetuadas no plano de férias da OBM, deverão ser informadas à Diretoria de Financeiras – DF, responsável pela folha de pagamento, via correio eletrônico (*cbmfolhadepagamento@cbm.ms.gov.br*) e também por escrito devidamente assinado, por intermédio da Diretoria de Pessoal.

Art. 10 Para elaboração do plano de férias, deverá ser observado por mês o limite máximo 10% (dez por cento) do efetivo da OBM, que entrará de férias durante o ano-exercício.

Art. 11 O(A) bombeiro-militar deverá relatar por escrito, ao comandante de OBM, a que está subordinado, até o dia 10 (dez) de novembro de cada ano, 3 (três) opções diferentes para gozar férias, referente ao período aquisitivo de direito, ou, de outros não gozados anteriormente, sob pena de ser preterido.

§1º As opções serão analisadas individualmente, sendo dada preferência à primeira opção, porém, na impossibilidade desta, será considerada a segunda ou a terceira, nesta mesma ordem, sucessivamente, ou até mesmo nenhuma delas, obedecendo-se o seguinte:

I – distribuição equitativa do efetivo, em relação aos meses do ano-exercício, nos termos do art. 10 desta diretriz;

II- considerando a função exercida pelo(a) bombeiro-militar, a fim de não trazer prejuízo para o serviço;

III - observando a antiguidade, dentro do respectivo grau hierárquico.

§2º O(A) bombeiro-militar que não fizer opção do gozo no prazo previsto nesta diretriz perderá o direito de escolha, e será incluído no plano de férias da OBM de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 12 Quando o (a) bombeiro-militar for transferido(a) para outra OBM, sem que ainda tenha gozado suas férias regulamentares, deverá gozá-las, na nova unidade, preferencialmente, no mesmo período anteriormente escolhido obedecendo as demais disposições.



Art. 13 O abono de férias será creditado anualmente no mês imediatamente anterior ao indicado para início do período de gozo de férias.

Art. 14 O(A) bombeiro militar terá direito a acréscimo de um dia de abono em suas férias por doação de sangue voluntária, as unidades de hemoterapia que integram a Hemorrede do Estado, até o limite de quatro dias de abono para cada doação respectiva.

§1º O bombeiro militar que recrutar doador de sangue, terá direito a acréscimo no período de suas férias na seguinte proporção:

- I – mais um dia, por dois a cinco doadores voluntários;
- II – mais dois dias, por seis a dez doadores voluntários;
- III – mais três dias, por mais de dez doadores voluntários.

§2º Os dias de abono pela doação de sangue somado aos dias de abono por recrutamento de doador, serão acrescidos imediatamente, após o final do período de férias gozadas pelo bombeiro militar, sendo usufruído a partir desta data.

§4º Certifica-se o direito ao abono de dias de férias por doação de sangue e recrutamento de doadores, pela publicação no Diário Oficial do Estado pela Fundação Serviços de Saúde, do nome do(a) bombeiro militar e o bônus a que faz jus.

#### **Capítulo IV Das Disposições Finais**

Art. 15 Esta portaria não esgota o assunto e os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Estado-Maior Geral do CBMMS.







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
ESCALÃO SUPERIOR  
ESCALÃO CONSIDERADO

CBMMS10-D-02.003



PLANO DE FÉRIAS DA OBM ANO EXERCÍCIO

**REFERENCIAS:** art. 7º, XVII c/c art. 142, VIII e art. 39, §3º da Constituição Federal, de 05 OUT 88; art. 47, XIII c/c art. 58 a 60 da LC nº 053 – Estatuto dos militares estaduais, de 30 AGO 90, Decreto nº 5.698, de 21 NOV 90; art. 4º, do Decreto nº 11.229, de 23 MAI 03 e Decreto nº 11.591, de 23 ABR 04.

**FINALIDADE:** Cumprir a Diretriz para elaboração e execução do plano de férias no âmbito do CBMMS (CBMMS10-D-02.003) – Portaria nº .004/EMG, 30 ABR 14.

**OBJETIVO:** Organizar e prever as férias anuais dos bombeiros militares da OBM, conforme a legislação e diretriz vigente.

Nome - Posto  
Comandante OBM

Homologo o presente plano de férias.  
Publique-se.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome - Posto  
Chefe do Estado-Maior Geral

PLANO DE FÉRIAS DA OBM

**MÊS/ANO-EXERCÍCIO**

| Nº | POSTO GRADUAÇÃO | NOME          | MATRÍCULA  | FUNÇÃO  | ADMISSAO   | ANO-CALENDÁRIO | PERIODO AQUISITIVO |            |
|----|-----------------|---------------|------------|---------|------------|----------------|--------------------|------------|
|    |                 |               |            |         |            |                | 20/01/2012         | 19/01/2013 |
| 1  | Cel BM          | Jose da Silva | 200.000-00 | Cmt CMB | 20/01/1990 | 2013           | 20/01/2012         | 19/01/2013 |
| 2  |                 |               |            |         |            |                |                    |            |
| 3  |                 |               |            |         |            |                |                    |            |

**MÊS/ANO-EXERCÍCIO**

| Nº | POSTO GRADUAÇÃO | NOME          | MATRÍCULA  | FUNÇÃO  | ADMISSAO   | ANO-CALENDÁRIO | PERIODO AQUISITIVO |            |
|----|-----------------|---------------|------------|---------|------------|----------------|--------------------|------------|
|    |                 |               |            |         |            |                | 20/01/2012         | 19/01/2013 |
| 1  | Cel BM          | Jose da Silva | 200.000-00 | Cmt CMB | 20/01/1990 | 2013           | 20/01/2012         | 19/01/2013 |
| 2  |                 |               |            |         |            |                |                    |            |
| 3  |                 |               |            |         |            |                |                    |            |



**REFERÊNCIAS**

- BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988.
- BRASIL. Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.785, de 04 de maio de 1960 e 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e dá outras providências. Diário Oficial da União Poder Executivo. Brasília, 2000.
- EXÉRCITO BRASILEIRO. Estatuto dos militares**. Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980. Brasília, 1980.
- MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, 1990.
- MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990. Dispõe sobre o Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providências**. Campo Grande, 1990.
- MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 11.229, de 23 de maio de 2003, estabelece medidas para contenção, acompanhamento e controle da realização de despesas com pessoal em órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências**. Campo Grande, 2003.
- MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 11.591, de 23 de abril 2004. Institui a campanha “Doe sangue para salvar vidas”**. Campo Grande, 2004.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Diretriz para elaboração do plano de férias regulamentares**. Portaria nº 13/BM-1, de 04 de setembro de 1998; Campo Grande, 1998.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Diretriz para elaboração do plano de férias regulamentares**. Portaria nº 05/BM-1/05, de 29 de agosto de 2005; Campo Grande, 2005.
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Portaria nº 001- Gab Cmt/2013, de 31 de janeiro de 2013**. Campo Grande, 2013



**INDICE REMISSIVO**

**ANO-CALENDÁRIO**

Conceito, art. 1º, I; 5

**ANO-EXERCÍCIO**

Conceito, art. 1º, II; 5

**COMANDANTE**

Conceito, art. 1º, III; 5

**COMPETÊNCIA**

Controle do plano de férias, art. 2º; 6

Elaboração, aprovação e execução plano de férias, art. 2º; 6

Orientação, art. 2º; 6

**DESCONTO EM FÉRIAS**

Dispensa do serviço, art. 3º; 6

**FÉRIAS**

Acréscimo de abono por doação de sangue, art.14; 11

Acréscimo de abono por recrutamento de doador de sangue, §1º, art.14; 11

Afastamento anterior ou concomitante, art. 6º; 7

Cancelamento, §3º, art. 4º; 8

Conceito, art. 1º, V; 5

Interrupção, §2º, art. 4º; 6

Intervalo entre o gozo das férias, art. 8º; 8

Licenças que não prejudicam a concessão de férias, §3º, art. 6º; 8

Suspensão, §2º, art. 5º, 7

**LIMITE MENSAL DE EFETIVO DE FÉRIAS**

Máximo, art. 10; 9

**ORGANIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR**

Conceito, art. 1º, IV; 5

**PERÍODO AQUISITIVO**

Conceito, art. 1º, VI, 5

Interrupção da contagem, art. 5º; 7

**PLANO DE FÉRIAS**

Alteração, § 4º, art. 9º; 9

Elaboração, execução e homologação, art. 9º; 8

Modelo, 11

Prazo, §3º, art. 9º; 9

Processamento, art. 11; 9

**REMESSA A FOLHA DE PAGAMENTO**

Prazo, §3º, art. 9º; 9

**TRANSFERÊNCIA**

Adiamento, art. 4º; 6

Antecipação, art. 4º; 6



## LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

| 1. ÓRGÃOS INTERNOS   | EXEMPLARES |
|--|------------|
| <b>a. Órgãos de Direção</b>                                |            |
| <b>a.1 Órgãos de Direção Superior</b>                      |            |
| Comando-Geral.....   | 01         |
| Subcomando-Geral.....                                      | 01         |
| <b>a.2 Órgãos de Direção Geral</b>                         |            |
| Estado-Maior Geral.....                                    | 01         |
| - 1ª Seção EMG.....  | 01         |
| - 2ª Seção EMG.....  | 01         |
| - 3ª Seção EMG.....  | 01         |
| - 4ª Seção EMG.....  | 01         |
| - 5ª Seção EMG.....  | 01         |
| - 6ª Seção EMG.....  | 01         |
| - 7ª Seção EMG.....  | 01         |
| Corregedoria.....  | 01         |
| <b>a.3 Órgãos de Direção Setorial</b>                      |            |
| Diretorias   |            |
| - Diretoria de Pessoal.....                                | 01         |
| - Diretoria de Apoio Logístico.....                        | 01         |
| - Diretoria de Finanças.....                               | 01         |
| - Diretoria de Atividades Técnicas.....                    | 01         |
| - Diretoria de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação..... | 01         |
| - Diretoria de Saude.....                                  | 01         |
| - Diretoria de Telemática e Estatística.....               | 01         |
| Grandes Comandos   |            |
| - Comando Metropolitano de Bombeiros.....                  | 01         |
| - Comando de Bombeiros do Interior.....                    | 01         |



**b. Órgãos de Apoio**

**Órgãos de Apoio ao Comando-Geral**

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| Ajudância-Geral.....                 | 01 |
| Gabinete do Comandante-Geral.....    | 01 |
| Assistência do Comandante-Geral..... | 01 |
| Coordenadoria Jurídica.....          | 01 |
| Assessorias Especiais.....           | 01 |
| Coordenadoria Jurídica.....          | 01 |
| Coordenadoria Militar.....           | 01 |
| Assessoria Parlamentar.....          | 01 |

**Órgãos de Apoio ao Subcomando-Geral**

|  |    |
|--|----|
| - Gabinete do Subcomandante-Geral..... | 01 |
| - Grupamento de Operações Aéreas.....  | 01 |
| - Centro de Proteção Ambiental.....    | 01 |

**Órgão de Apoio a Diretoria de Apoio Logístico**

|  |    |
|--|----|
| - Centro de Suprimento e Manutenção..... | 01 |
|--|----|

**Órgãos de Apoio a Diretoria de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação**

|  |    |
|--|----|
| Academia de Bombeiros Militar.....   | 01 |
| - Escola Superior de Bombeiros.....  | 01 |
| - Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Bombeiros Militar..... | 01 |
| - Centro de Instrução Especializada de Bombeiros Militar.....                    | 01 |

**Órgãos de Apoio a Diretoria de Saúde**

|   |    |
|---|----|
| Policlinica.....                                    | 01 |
| Centro de Resgate e Atendimento Pré-hospitalar..... | 01 |
| Centro de Atendimento Biospsicossocial.....         | 01 |
| Capelania Militar.....                              | 01 |

**Órgãos de Apoio a Diretoria de Telemática e Estatística**

|   |    |
|---|----|
| Centro de Informática e Tecnologia..... | 01 |
|---|----|

**c. Órgãos de execução**

CMB





|                 |           |
|-----------------|-----------|
| - 1º GB.....    | 03        |
| - 6º GB.....    | 03        |
| <b>CBI</b>      |           |
| - 2º GB.....    | 03        |
| - 3º GB.....    | 03        |
| - 4º GB.....    | 03        |
| - 5º GB.....    | 03        |
| - 1º SGB.....   | 01        |
| - 2º SGB.....   | 01        |
| - 3º SGB.....   | 01        |
| - 4º SGB.....   | 01        |
| - 5º SGB.....   | 01        |
| - 6º SGB.....   | 01        |
| - 7º SGB.....   | 01        |
| - 8º SGB.....   | 01        |
| - 9º SGB.....   | 01        |
| <b>Subtotal</b> | <b>68</b> |

**2. ÓRGÃOS EXTERNOS**

|  |           |
|--|-----------|
| - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil MS..... | 01        |
| - CIOPS/SEJUSP.....                              | 01        |
| <b>Subtotal</b>                                  | <b>02</b> |
| <b>Total</b>                                     | <b>70</b> |



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMANDO GERAL  
ESTADO-MAIOR GERAL  
Campo Grande-MS, 05 de maio de 2014  
[www.bombeiros.ms.gov.br](http://www.bombeiros.ms.gov.br)**